



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 02.10.00.021/2023 – SINFRA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023 - CPL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA.

AO ILUSTRÍSSIMO FRANCISCO SENA LEAL (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE IMPERATRIZ-MA

IMPUGNANTE:

- **REAL ENERGY LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.116.138/0001-38

1 – ANTE IMPUGNAÇÃO APRESENTADA, FAÇO BREVE RELATÓRIO DO PEDIDO:

Trata-se de recurso administrativo impetrado contra decisão que inabilitou a recorrente no certame. A recorrente, argui que há questões pontuais que restringem a competitividade entre as empresas, contraria o interesse público e o princípio da competitividade, no entanto, conforme explanado abaixo os argumentos da empresa impugnante não merecem prosperar, visto não possuem embasamento legal.

É o relatório. Passo a decidir.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Alega a empresa recorrente que apresentou os índices de comprovação de boa situação financeira e que a exigência de capital social igual a 10% do valor estimado contratação restringe a competitividade



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

A conclusão geral de análise técnica ponderou que a empresa recorrente não apresentou declaração referente ao item 9.4.6 e não atendeu a exigência dos itens 9.4.10 e 9.4.11 referentes a comprovação de capital social integralizado mínimo a ser demonstrado pelas empresas licitantes.

Ocorre que, em procedimento licitatório, a cumulação das exigências de caução de participação e de capital social mínimo insere-se no poder discricionário do administrador, em obediência aos critérios legais e jurisprudenciais consolidados.

Ademais, vale ressaltar que a empresa recorrente deixou de apresentar documentação conforme estabelecido no Edital. Acrescentamos que, a fase de questionamento dos itens do Edital fora ultrapassada nos termos legais.

3 – DISPOSITIVO

Dada a análise dos fatos elencados, devidamente encaminhado pela Recorrente, tempestivamente, CONHEÇO o recurso, e no mérito, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

Imperatriz (MA), 12 de dezembro de 2023.

FABIO HERNANDEZ
DE OLIVEIRA
SOUSA:63260565353

Assinado de forma digital por
FABIO HERNANDEZ DE
OLIVEIRA SOUSA:63260565353
Dados: 2023.12.12 11:55:35
-03'00'

FÁBIO HERNANDEZ DE OLIVEIRA SOUSA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços públicos

